

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL N°. 3.061/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA COLOMBO FELLINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação da Rua Colombo Fellini trecho entre a Rua Dozolina Dal Ago e a Rua André Tonial conforme mapa e memorial descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:
- I Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pública indicada no caput deste artigo;
- II O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista, com 10% de desconto ou parcelado em até 12 vezes, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da notificação, referente a publicação do Edital de Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.
- **Art. 2º -** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- ${f I}$ Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
 - II Memorial descritivo do projeto;
 - III Orçamento total ou parcial do custo da obra;
- IV Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1°.
 - V Prazos e condições de pagamento.
- Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



1/1



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVELTON MATEUS ZARDO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

Joana Inês Citolin Zanovello Secretária Municipal de Administração